Contrato Administrativo n°. 070/2019.

*Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA IVETE DE GODOY GRADE**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP**, estabelecida na Rua Olavo Barreto Viana, n°. 104, Sala 502 – Bairro Moinhos de Vento em Porto Alegre/RS – 90570-070, inscrita no CNPJ sob nº. 02.923.857/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ BRESOLIN PINTO**, portador do CPF/MF sob n°. 456.412.180-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
*É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS,** em conformidade ao termo de referência em anexo**.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
*Pela prestação de serviços objeto deste instrumento contratual será pago o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

1. A primeira corresponderá a 30% (trinta por cento) no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir do décimo sexto dia após a assinatura do contrato, mediante a apresentação das pertinentes notas fiscais, estando a CONTRATADA com o projeto de execução em dia.

2. A segunda corresponderá a 30% (trinta por cento) no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir do quadragésimo sexto dia após a assinatura do contrato, mediante a apresentação das pertinentes notas fiscais, estando a CONTRATADA com o projeto de execução em dia, e mediante a apresentação das pertinentes notas fiscais.

3. A terceira corresponderá a 40% (quarenta por cento) no valor R$ 12.000,00 (doze mil reais) após a apresentação do relatório final e minuta de lei, mediante a apresentação das pertinentes notas fiscais.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.

§ 3°. As notas fiscais deveram ser entregues sempre ao fiscal do contrato que, tendo a CONTRATADA executados em perfeitas condições todos os itens das respectivas etapas previstas neste contrato, as assinará e posteriormente encaminhará estas a tesouraria do Município para efetuarem os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Não se admitirá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados da seguinte forma:
***a)** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir da Assinatura do Instrumento Contratual.*
***b)** Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem conforme alínea a).*
c)** A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a) Giuseppe Macalossi, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º. A contratada deverá manter no Município, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 3º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§5º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 6º A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

c) - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

f) - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI - Desatender às determinações da fiscalização;

VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo do processo administrativo de dispensa de licitação de n° 13547, de 22/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº. 131684.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha-RS, de de 2019.

MARIA IVETE DE GODOY GRADE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP
ANDRÉ BRESOLIN PINTO
CONTRATADA

GIUSEPPE MACALOSSI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1-_____ 2-_____.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ESTÂNCIA VELHA/RS

PLANO DE MOBILIDADE URBANA ESTÂNCIA VELHA/RS

OBJETO DA CONSTRATAÇÃO

Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município de Estância Velha/RS.

A contratada irá elaborar o Plano de Mobilidade Urbana através da orientação, transferência de conhecimento e apoio técnico consultivo do município, durante o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Estância Velha deverá ser desenvolvido com ações e propostas voltadas à população, garantindo a equidade na utilização dos espaços urbanos e buscando a construção de uma cidade mais humana, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

O principal objetivo do Plano é proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços, prevendo, dentre outras ações as seguintes:

- *Ampliação da mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas;*
- *Melhoria nas condições de circulação de cargas e mercadorias;*
- *Melhoria na qualidade de vida urbana;*
- *Melhoria nas condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora.*

O desenvolvimento do Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá estar pautado nos princípios e diretrizes estabelecidas na lei Federal 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana:

Art. 5o A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6o A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

ATIVIDADES

1. ***Mobilização:*** *Preparação dos recursos necessários ao trabalho, organização das equipes do município e as externas, detalhamento do planejamento das atividades, fixação do cronograma definitivo, definição das formas de acompanhamento da evolução dos trabalhos e demais questões relacionadas com tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades.*

2. ***Audiência Pública Inicial:*** *Reunião inicial com a sociedade, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas.*

3. ***Identificação e análise prévia:*** *Da discussão inicial, envolvendo os técnicos locais, dirigentes públicos e demais membros da equipe envolvida, deve ser obtida uma apreciação geral da característica e dos problemas de mobilidade do município, caracterizando um pré-diagnóstico. Em resumo, esta etapa tem como objetivo caracterizar uma expectativa do que poderá vir a ser o Plano de Mobilidade e organizar previamente as fontes de informação e consulta que deverá resultar em um Plano de Trabalho incluindo o detalhamento das atividades, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados.*

4. ***Pesquisas e levantamentos:*** *É fase dedicada à coleta de dados de fontes primárias e secundárias. Os dados de fontes primárias são obtidos mediante pesquisas e levantamentos realizados em campo. Os dados de fontes secundários são obtidos através da coleta, leitura, análise e sistematização de informações colhidas em documentos existentes no Município, como é o caso de leis, decretos, planos existentes, dados estatísticos, projetos e outros tipos de informação documental.*
   Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes levantamentos:
   a. *Inventário da Infraestrutura viária, com atenção para as condições das calçadas e travessias;*
   b. *Estacionamentos, de via pública*
   c. *Pesquisas de contagem volumétrica de tráfego nos principais locais pré-indendificados, as informações sobre o transporte coletivo serão obtidas em fontes secundárias, tais como. Estatísticas da empresa operadora e pesquisas realizadas no estudo de remodelação da Rede de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal, da cidade de Estância Velha.*
5. ***Análise dos problemas – Diagnóstico****: O objetivo desta etapa é promover a leitura das informações colhidas e sua análise para identificar os problemas existentes.*
   a. *Caracterização, evolução e tendências de variáveis como: População, empregos, renda relação entre os aspectos sociais e mobilidade;*
   b. *Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor Urbano;*
   c. *Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas e circulação a pé e por bicicletas;*
   d. *Identificação da oferta de estacionamento na área central;*
   e. *Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes (táxi, aplicativos de mobilidade urbana, escolar);*
   f. *Identificação da disponibilidade de infraestruturas logísticas de apoio, regulamentação de acesso a veículos de distribuição de mercadorias, oferta de espaços dedicados a cargas e descargas na área central;*
   g. *Identificação dos principais pontos de acidentes e possíveis causas.*
6. ***Análise dos Problemas – Prognósticos:*** *Uma análise de prognóstico é requerida para se antever situações que poderão advir do crescimento urbano em relação à mobilidade urbana, por meio de projeções do crescimento espontâneo, isto é, caso não haja nenhuma intervenção sobre eles, das demandas por deslocamentos nos vários modos e seu impacto.*
   a. *Identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional;*
   b. *Identificação de novos parcelamentos de solo urbanos em tramitação na Prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre o futuro aproveitamento para parcelamento;*
   c. *Identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;*
   d. *Identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual;*
   e. *Realização de projeção populacional para um horizonte de 10 anos e sua macroespacialização de acordo com diretrizes urbanísticas, ou tendencial com base nos dados obtidos;*
   f. *Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, automóveis, de circulação a pé e por bicicletas;*
   g. *Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e proposição de soluções;*
   h. *Identificação das necessidades de estacionamento na área central;*
   i. *Identificação dos pontos de descontinuidade viárias entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais e artificiais;*
   j. *Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;*

7. ***Audiência pública sobre o diagnóstico e prognóstico:*** *Apresentação dos resultados dos levantamentos e análises realizadas.*
8. ***Concepção e análise de propostas****: Nesta etapa são concebidas soluções, propostas, diretrizes e ações, ou seja, um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico realizados anteriormente e debatidos com a sociedade, tais como:*
   a. *Obras viárias, intervenção operacionais ou gerenciais que tenham por objetivo melhorar as condições de mobilidade urbana do município;*
   b. *Proposição de ações e projetos para anos horizonte de estudo, estruturados para cada modo: circulação a pé, bicicletas, transporte motorizado individual, veículos de carga, segurança viária e transporte coletivos;*
9. ***Audiências sobre as propostas:*** *Apresentação e discussão das propostas com a comunidade.*
10. ***Planos de implantação e monitoramento:*** *Nessa etapa serão definidos os programas de implantação gradativa das propostas considerando a prioridade e prazos de implantação.*
11. ***Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana:*** *Esta é uma etapa de organização do conhecimento acumulado nas etapas anteriores e consolidação dos produtos em um único documento.*
12. ***Institucionalização do Plano de Mobilidade:*** *Esta etapa consiste na elaboração da minuta do Projeto de Lei que visa institucionalizar o Plano de Mobilidade Urbana.*

PRODUTOS

1. *Plano de Trabalho (7dias) (resultados da atividade 1)*
2. *Diagnóstico e Prognóstico (45 dias) (resultados das atividades 2,3,4,5 e 6)*
3. *Propostas (75 dias) (resultados das atividades 7 e 8)*
4. *Relatório Final (com minuta de Lei) (90 dias) (resultados das atividades 9,10,11 e 12)*

PRAZO DE ENTREGA
90 Dias

Produtos	***Prazo a partir da contratação***	***Percentual do valor do contrato***
Plano de Trabalho	*7 dias*	*-*
Audiência pública inicial	*15 dias*	*30%*
Relatório de diagnóstico	*45 dias*	*30%*
Audiência pública de diagnóstico e prognóstico	*52 dias*	*-*
Relatório de propostas	*75 dias*	*-*
Audiência pública de propostas	*82 dias*	
Relatório Final + Minuta de Lei	*90 dias*	*40%*
Total	*90 dias*	*100%*